

RESOLUÇÃO 04/2024
DIRETORIA EXECUTIVA

Normatiza o procedimento de contratação de funcionários e profissionais no âmbito da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO.

A DIRETORA – PRESIDENTE DO LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, de maneira unificada, a sistemática para a contratação de funcionários e profissionais no âmbito de sua administração; CONSIDERANDO os eventuais apontamentos de fiscalização no sentido de adoção de processos seletivos específicos para fins de contratação de pessoal, especialmente no âmbito do serviço público; CONSIDERANDO que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO, mantém convênios celebrados com entes públicos estaduais e municipais; CONSIDERANDO a existência de pessoal qualificado para o desenvolvimento dos serviços de condução dos processos seletivos; CONSIDERANDO o princípio da economicidade, bem como a reestruturação administrativa e de gestão adotada pela diretoria,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, junto ao Núcleo Administrativo da Santa Casa de Francisco Morato, sob a coordenação do Supervisor Departamento Pessoal, o setor de seleção de pessoal para atendimento das necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato.

Art. 2º - Determinar a todos os coordenadores e chefias de setor, que encaminhem as solicitações e necessidade de contratações, ao setor de Recursos Humanos, acompanhados das informações necessárias, tais como cargos à serem preenchidos, quantidade, urgência e tipo de atividade à ser desenvolvida;

Art. 3º - Observar a chefia de recursos humanos, que os processos de contratação devem ser precedidos de prova escrita e entrevista com o candidato selecionado e obter, após a aprovação, junto a Diretoria a autorização de contratação, para posterior comunicação aos setores requisitantes;

Art. 4º - Ficam os senhores gerentes, chefes e administrador, responsáveis pelo controle e vigilância do cumprimento desta resolução;

Art. 5º - A inobservância ou descumprimento desta norma implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação trabalhista;

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir do dia

Dê-se ciência aos interessados mediante protocolo.
Francisco Morato, 16 de Abril de 2024

ROGERIO ARAUJO MEDEIROS
- Presidente -